



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

R E S O L U Ç Ã O Nº 009/88 - TRE-GO

CALENDÁRIO ELEITORAL

(Eleições de 16 de abril de 1989)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1.524/88 e 1.539/88, e na conformidade das disposições do Código Eleitoral, da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e demais normas legais e subsidiárias aplicáveis, resolve estabelecer o seguinte Calendário para as eleições do dia 16 de abril de 1989 para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos Municípios de ADELÂNDIA (Mossamedes-82ª Zona); ÁGUA FRIA DE GOIÁS (Planaltina-44ª Zona); APARECIDA DO RIO NEGRO (Miracema do Norte-81ª Zona); BARROLÂNDIA (Miracema do Norte-81ª Zona); BERNARDO SAYÃO (Guaraí-129ª Zona); BONFINÓPOLIS (Leopoldo de Bulhões-67ª Zona); BURITI DO NORTE (Itaguatins-108ª Zona); CASEARA (Araguacema-70ª Zona); COLINAS DO SUL (Cavalcante-99ª Zona); COMBINADO (Arraias-4ª Zona) DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (Miracema do Norte-81ª Zona); FAINA (Goiás-12ª Zona); GOIANORTE (Araguacema-70ª Zona); GOUVELÂNDIA (Quirinópolis-46ª Zona); GUARINOS (Pilar de Goiás-39ª Zona); MARIANÓPOLIS DO NORTE (Miracema do Norte-81ª Zona); MATRINCHÃ (Aruanã-110ª Zona); MIMOSO DE GOIÁS (Padre



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

Bernardo-131ª Zona); NOVA ROSALÂNDIA (Cristalândia-78ª Zona); NOVO PLANALTO (São Miguel do Araguaia-94ª Zona); PEQUIZEIRO (Guaraí-129ª Zona); PORTO ALEGRE DO TOCANTINS (Dianópolis - 69ª Zona); PRAIA NORTE (Itaguatins-108ª Zona); RIO QUENTE (Caldas Novas-7ª Zona); SAMPAIO (Itaguatins-108ª Zona); SANTA FÉ DE GOIÁS (Jussara-95ª Zona); SANTA ROSA DO TOCANTINS (Natividade-40ª Zona); SANTA TEREZA DO NORTE (Miracema do Norte-81ª Zona); SENADOR CANEDO (Goiânia 135ª Zona); SÃO JOÃO DA PARAÚNA (Paraúna-43ª Zona); SÃO LUIZ DO NORTE (Itapaci-39ª Zona); TAQUARUSSU DO PORTO (Porto Nacional-28ª Zona); TEREZINA DE GOIÁS (Cavalcante-99ª Zona); TURVE LÂNDIA (Acreúna-128ª Zona).

DEZEMBRO

16 de dezembro de 1988 - sexta-feira

Início do prazo para realização das Convenções Municipais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, podendo ser aproveitadas as Convenções regularmente realizadas nos termos da Lei nº 7.664/88.

07 de janeiro de 1989 - sábado

Encerramento do prazo para realização das Convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Código Eleitoral, art. 93, § 2º).

16 de janeiro de 1989 - segunda-feira

1 - Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

2 - Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II; v. art. 322).

17 de janeiro de 1989 - terça-feira

Encerramento do prazo, às 18 horas, para apresentação, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro dos candidatos escolhidos (Código Eleitoral, art. 93), ressalvados os já deferidos nos termos da Lei nº 7.664/88.

19 de janeiro de 1989 - quinta-feira

Encerramento do prazo, às 18 horas, para os próprios candidatos requererem o respectivo registro perante a Justiça Eleitoral, na hipótese de os Partidos ou coligações não o terem feito (Lei nº 7.664/88, art. 17, § 2º).

07 de fevereiro de 1989 - terça-feira

1 - Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Código Eleitoral, art. 93, § 1º).

2 - Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

08 de fevereiro de 1989 - quarta-feira

Data em que será proclamado pelo Juiz Eleitoral o número de eleitores inscritos no Município em 15 de novembro de 1988, únicos apto a votar em 16 de abril de 1989. Publicação de edital, com indicação do nome do primeiro e do último eleitor e respectivo número de inscrição. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios Municipais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

12 de fevereiro de 1989 - domingo

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convoca--



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

ção para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120).

17 de fevereiro de 1989 - sexta-feira

1 - Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2 - Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).

3 - Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

4 - Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239; v. art. 338).

19 de fevereiro de 1989 - domingo

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

22 de fevereiro de 1989 - quarta-feira

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

27 de fevereiro de 1989 - segunda-feira

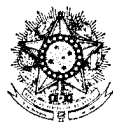
Encerramento do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem (Lei nº 6.091, art. 3º).

28 de fevereiro de 1989 - terça-feira

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos.

09 de março de 1989 - quinta-feira

Encerramento do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 15).



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

17 de março de 1989 - sexta-feira

1 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

2 - Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção.

3 - Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

1º de abril de 1989 - sábado

1 - Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2 - Encerramento do prazo para o Presidente do TRE, ou o Juiz Eleitoral, designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado.

3 - Encerramento do prazo para a requisição de funcionários e instalações para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

4 - Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

04 de abril de 1989 - terça-feira

Encerramento do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

06 de abril de 1989 - quinta-feira

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

07 de abril de 1989 - sexta-feira

Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6091, art. 4º, § 3º).

11 de abril de 1989 - terça-feira

Data a partir da qual, e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

13 de abril de 1989 - quinta-feira

1 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2 - Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

14 de abril de 1989 - sexta-feira

1 - Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

2 - Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

15 de abril de 1989 - sábado

Data em que serão recolhidos os títulos nos estabelecimentos de internação de hansenianos para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, I).

16 de abril de 1989 - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

Às 7 horas

1 - Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

Às 8 horas

2 - Início de recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3 - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

17 de abril de 1989 - segunda-feira

Às 12 horas

Encerramento do prazo para a comunicação, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

18 de Abril de 1989 - terça-feira

Às 17 horas

1 - Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 - Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

19 de abril de 1989 - quarta-feira

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificção (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

26 de abril de 1989 - quarta-feira

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

1º de maio de 1989 - segunda-feira

1 - Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal Regional marcar a data da eleição se deixaram de se reunir todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

2 - Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

11 de maio de 1989 - quinta-feira

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou ao Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado (Código Eleitoral, art. 184, § 3º).

16 de maio de 1989 - terça-feira

1 - Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 24).

2 - Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

3 - Encerramento do prazo para o Comitê Partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção.

4 - Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

05 de junho de 1989 - segunda-feira

Prazo máximo para renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação nos Municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art. 224).

09 de junho de 1989 - sexta-feira

Prazo máximo para renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação nos Municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias (Código Eleitoral, art. 224).

14 de junho de 1989 - quinta-feira

1 - Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

2 - Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

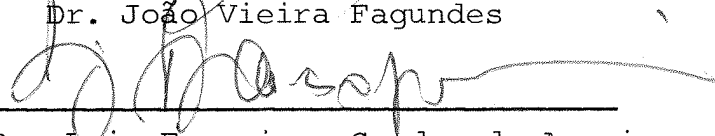
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia, 30 de novembro de 1988.

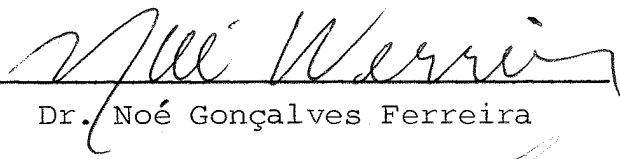
 _____, PRESIDENTE
Des. Joaquim Henrique de Sá

 _____, RELATOR
Des. Lafaiete Silveira

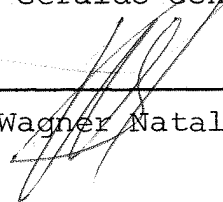
 _____
Dr. José Pereira de Souza Reis

 _____
Dr. João Vieira Fagundes

 _____
Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

 _____
Dr. Noé Gonçalves Ferreira

 _____
Dr. Geraldo Gonçalves da Costa

 _____, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Dr. Wagner Natal Batista